



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Com base no art. nº 75, inciso II da lei 14.133/2021, elaboram o presente projeto, para que através de dispensa de licitação, seja efetuada a contratação de empresa para a realização de **serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de gestão pública.**

**2. OBJETIVO**

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de gestão pública, contemplando as matérias que envolvam as compras públicas, em especial a área de Licitações e Contratos Administrativos, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no que diz respeito ao acompanhamento, supervisão e orientações com relação à aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que permeiam as contratações públicas;

**DA ESPECIFICAÇÃO E PRAZO.**

**3. DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E ESTIMATIVA DE CUSTO**

3.1. A contratação ora proposta está estimada, tomando como base a prestação do serviço durante o exercício de 2023.

**OBJETO: serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de gestão pública.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
------	--------	-------	-----------	-----------------	--------------



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

01	07(sete) meses	UNID.	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria Técnica especializada na área Administrativa e judicial, contemplando Licitações e Contratos Administrativos, devendo os serviços serem executados remotamente por profissionais capacitados e especializados, visando dar orientação nos procedimentos licitatórios e na aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação.		
----	-------------------	-------	---	--	--

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

**4.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC não possui em seu quadro efetivo profissionais em quantitativo e capacidade técnica para atender as demandas dos procedimentos licitatórios, além de dispensas, inexigibilidades, adesões e outros procedimentos relacionados às compras públicas, pois os serviços a serem executados dependem de conhecimento específico;

**4.2** A ausência de uma assessoria especializada vem ocasionando morosidade nos processos, pois os servidores efetivos já estão sobrecarregados com o trabalho administrativo na CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC. Essa demora no deslinde processual traz prejuízos ao erário e há ainda o risco de a contratação não atender a finalidade pública de forma a atender as necessidades do Poder Legislativo nas diversas áreas de atuação;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**4.3** Vale ressaltar que a contratação de uma assessoria técnica com profissionais capacitados e experientes contribuirá diretamente para a boa atuação do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul/AC, gerindo processos eficazes e transparentes, em consonância com a legislação vigente, e ainda melhorará o fluxo dos serviços internos no âmbito administrativo;

**4.4** Desse modo, a contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de gestão pública, em especial em Licitações e Contratos Administrativos, contemplará acompanhamento e orientação nos processos licitatórios, bem com os contratos derivados destes;

**4.5** Em face do exposto, justifica-se a contratação de **serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de gestão pública**, favorecendo assim a forma de atendimento das necessidades frequentes e de rotina desta CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC.

## **5. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** As solicitações dos serviços serão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, devendo ser realizado de acordo com os termos descritos no termo de referência e contrato.

## **6. DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços ofertados pela empresa contratada deverão ser executados por profissionais experientes e especializados na área, de forma remota, através de e-mail, whatsapp, telefone e, quando necessário, os profissionais poderão ser convocados a prestar os serviços de forma presencial. Quando da necessidade de deslocamento do profissional, as despesas de passagens e hospedagem serão de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC.

**6.2.** Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, diárias, material e equipamentos.

## **7. DO ESCOPO DO SERVIÇO**

**7.1** **Dentre as atividades a serem realizadas pela empresa contratada, destacam-se:**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

- 7.1.1.** Assessoria técnica nas atividades administrativas da Administração Pública, no tocante ao planejamento das compras públicas;
- 7.1.2.** Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, envolvendo as modalidades das Leis Federais nº 8.666/1993; nº 10.520/2002, nº 14.133/2021, decretos e instruções normativas vigentes, e outras normas que permeiam as compras públicas;
- 7.1.3.** Revisão de minutas de termos de referência e projetos básicos;
- 7.1.4** Revisão de minutas de editais;
- 7.1.5** Revisão de minutas de contratos administrativos;
- 7.1.6** Revisão de minutas de atas de registros de preços;
- 7.1.6** Revisão de minutas de termos aditivos e apostilamento de contratos;
- 7.1.7** Assessoria e orientação no acompanhamento de contratações diretas, inexigibilidades e certames licitatórios; publicação dos avisos, extratos de contratos e extratos de atas de registro de preços;
- 7.1.8** Orientações e esclarecimento de dúvidas em questões relacionadas à área de Licitações e Contratos Administrativos, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da legislação;
- 7.1.9** Participar, quando convocada, de reuniões (on-line), para prestar esclarecimentos relacionados à área de compras;
- 7.1.10** Propor medidas necessárias à boa e correta gestão dos recursos públicos;
- 7.1.11** Atender outras atribuições não especificadas, que podem ser solicitadas, e que fazem parte da matéria, objeto deste Termo de Referência.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

9.1. O processo terá como critério de julgamento, o menor preço.

## 10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência para a execução dos referidos serviços será de 07 (sete) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes ao objeto desta Dispensa ocorrerão dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2023, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001, Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**14.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**14.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**14.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**14.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.